



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 413/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 252/2017

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador Ricardo Teixeira, versa sobre a guarda de material escolar nas escolas da rede pública municipal de São Paulo. Pretende estabelecer que essas unidades escolares disponibilizem a seus alunos, durante o ano letivo, a guarda do material escolar composto por livros, cadernos, apostilas e similares.

Há substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para retirar a obrigatoriedade de oferecimento de armários individuais, como estava previsto no texto original, mas instituindo o dever da escola de disponibilizar um meio de guarda dos materiais, de forma que a Administração possa adotar os critérios adequados ao cumprimento dos dispositivos da lei.

Argumenta o autor que foi movido pelo propósito de proteção da saúde de crianças e adolescentes, diminuindo a quantidade de material que o aluno precisa transportar diariamente e, portanto, amenizando o peso a ser suportado pela criança ou adolescente.

A Administração deve zelar pela saúde dos alunos nesse sentido, de acordo com o que dispõe Lei Municipal n.º 13.460/2002, que determina medidas a serem adotadas pelas escolas municipais, objetivando evitar que seus alunos sejam obrigados a transportar peso incompatível com a sua estrutura física.

Contudo a referida lei e sua regulamentação (Decreto 43.449/2003) não tratam especificamente da viabilização da guarda de material nas escolas.

A legislação prevê, resumidamente, que as escolas tenham dados referentes ao peso dos alunos, elaborem atividades curriculares, multidisciplinares, voltadas à orientação sobre os malefícios causados pelo excesso de peso na estrutura física e suas consequências nos aspectos físico, psicológico e emocional, façam divulgação e orientação sobre o tema. Nas reuniões de pais, também, esses esclarecimentos deverão ser feitos. Pais, responsáveis e os próprios alunos (no caso do Ensino Médio) deverão ser orientados quanto à observância do horário diário de aulas, objetivando que apenas o material necessário para cada dia seja colocado na mochila.

Ao largo da questão específica do peso das mochilas, mas ainda relacionada ao tema, a Lei 14.758, de 03 de junho de 2008, instituiu a Campanha Permanente de Educação Postural nas Escolas de Ensino Fundamental no Município.

Cabe destacar que o projeto em pauta reveste-se de interesse público, favorecendo condições salutaras para os alunos das escolas municipais. Favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18 de abril de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Mario Covas Neto - (PODE) - Relator

Antonio Donato - (PT)

Paulo Frange - (PTB)

Quito Formiga - (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/04/2018, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.